



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.232/90

Registro no.	1232
Publicação:	1 Debate
nº	1.414
pag.	9
Edição de	31.05.90
	<i>[Signature]</i>
	Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Será pago mensalmente aos servidores ativo e inativos da Câmara Municipal de Macaé, o Auxílio Alimentação no valor de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), por dia-refeição, correspondente a 20 (vinte) dias úteis, em cada mês, ficando excluídos deste benefício os ocupantes dos cargos comissionados.
- § 1º - Os valores de que trata esta Lei serão creditados em folha de pagamento e revistos de acordo com o índice da inflação oficial a ser divulgado pelo Governo Federal.
- Art. 2º - O benefício de que trata a presente Lei não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração, para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, fiscais e encargos sociais.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.
- Art. 4º - Fica incorporado automaticamente, no valor global ora estipulado para o "Auxílio Alimentação", o que determina a Resolução nº 1.413/89.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de maio de 1.990.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de maio de 1.990.

[Signature]
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito